Lei Nº 507, de 2 de Dezembro de 1.963.

Eu, Said Fadel Fadel, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º) — Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a efetuar os serviços de acabamento do prédio do Mercado Municipal e pôr o mesmo imediatamente em funcionamento.

Artigo 2º) — A importancia da despesa com os referidos serviços de acabamento poderá ser oportunamente cobrada da Firma Construtora ou das pessoas responsaveis pela mesma Firma.

Artigo 3º) — Para atender as despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da importância de Cr. $200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros).

Artigo 4º) — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercicio.

Artigo 5º) — Esta Lei entrará

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 2 de Dezembro de 1.963.

a) Said Fadel Fadel
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 2/12/1963.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei nº 508 de 28 de Novembro de 1963

Eu, Said Fadel Fadel, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do imposto predial urbano, pelo prazo de 10 anos os imoveis pertencentes a Giacomo Pietro Campacci, sito a rua Dr. Julio Prestes nº 263; imovel pertencente a Maricha V. Campacci, sito a rua Guilherme Marconi, nº 202; imoveis pertencentes a Emilia Campacci sito a rua Guilherme Marconi, nºs 200 e 240;